

### DECRETO Nº 216, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Domicílio Tributário Digital (DTD) dos contribuintes de tributos municipais de Ulianópolis - PA, conforme art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 07, de 26 de maio de 1993 (Código Tributário do Município) c/c art. 4º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 183, de 17 de dezembro de 2004.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, no uso das suas atribuições e com o fundamento no art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 07, de 26 de maio de 1993 (Código Tributário do Município) c/c art. 4º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 183, de 17 de dezembro de 2004.

Considerando o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de tráfego de informações fiscais entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) e os contribuintes dos tributos municipais;

Considerando a necessidade dos contribuintes em reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos no âmbito da SEMAF;

Considerando a necessidade da garantia do sigilo fiscal e da segurança no envio de documentos aos contribuintes de tributos municipais e evitar o extravio de informações;

Considerando a necessidade de dotar a SEMAF de meios mais céleres e eficientes de comunicação, notificação e intimação do sujeito passivo dos tributos municipais.

#### DECRETA:

Art. 1º Com base no art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 07, de 26 de maio de 1993 (Código Tributário do Município) c/c art. 4º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 183, de 17 de dezembro de 2004, fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Digital (DTD), sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - DTD: endereço Digital na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse da SEMAF e o sujeito passivo dos tributos municipais;

II - meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e a SEMAF.

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos da lei federal específica;

V - credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município;

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 3º SEMAF e o sujeito passivo dos tributos municipais poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF):

a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao



cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;

b) encaminhar notificações e intimações vinculadas a eventuais pendências de lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;

c) realizar lançamento de tributo por meio de intimação e/ou auto de infração digital;

d) expedir avisos e comunicados em geral.

II - do sujeito passivo dos tributos municipais:

a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros atos administrativos tributários;

b) remessa de declarações e de documentos digitais, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

e) outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

§1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º A expedição de avisos por meio do DTD, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§3º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto neste regulamento, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada, no primeiro dia útil seguinte.

§5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 4º Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no §3º do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da expedição do

comunicado endereçado ao domicílio tributário digital do contribuinte.

§1º Considerar-se-á intimado tacitamente, o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no *caput* deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data de recebimento da referida comunicação.

§2º Ao credenciado será atribuído o registro e o acesso a plataforma digital da SEMAF, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da SEMAF ao sujeito passivo serão feitas por meio digital, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Digital (DTD), dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor do comunicado.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A comunicação eletrônica de que trata o *caput* do artigo 1º, dar-se-á através do Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Digital, para pessoa física e jurídica conforme Anexos I e II desse Decreto.

Art. 7º O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

## GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital no dia e hora do seu envio ao sistema da SEMAF, devendo ser disponibilizado o protocolo digital ao sujeito passivo ou ao seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato do SEMAF de Ulianópolis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2018 - 26º Ano de Fundação do Município de Ulianópolis, Estado do Pará.

  
**NEUSA DE JESUS PINHEIRO**  
Prefeita de Ulianópolis

## ANEXO I

	 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>  <b>(SEMAF)</b>  <b>TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)</b></p>	<p>Data da Adesão</p> <p><b>00/00/2018</b></p>
---	--	--

## DADOS DO USUÁRIO

CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Nome:	XXXXXXXXXX	

## OBSERVAÇÕES:

- 1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
- 2- As mensagens, comunicados alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o usuário acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA (endereço eletrônico [ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd](mailto:ulianopolis.desenvolvecidade.com.br/nfsd)), a qual será considerada Domicílio Tributário Digital, nos termos do disposto no art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 07, de 26 de maio de 1993 (Código Tributário do Município) c/c art. 4º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 183, de 17 de dezembro de 2004 e Decreto nº 016, de 17 de julho de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O usuário declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFS-d dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD, na data em que for efetuada a consulta no Portal da NFS-d à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art.4º do Decreto nº 016, de 17 de julho de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX  
CPF:



ANEXO II

	 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>  <b>(SEMAF)</b>  <b>TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)</b></p>	<p>Data da Adesão</p> <p><b>00/00/2018</b></p>
---	--	--

**DADOS DA EMPRESA**

CNPJ:	00.000.000/0001-00	
Razão Social:	XXXXXXXXX	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Inscrição Municipal:	Xxxxxx	

**DADOS DO USUÁRIO**

CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Responsável Legal:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
- 2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o responsável legal acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA (endereço eletrônico [ulianopolis.desenvolvedade.com.br/nfsd](mailto:ulianopolis.desenvolvedade.com.br/nfsd)), a qual será considerada domicílio tributário digital, nos termos do disposto no art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 07, de 26 de maio de 1993 (Código Tributário do Município) c/c art. 4º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 183, de 17 de dezembro de 2004 e Decreto nº 016, de 17 de julho de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O Responsável Legal declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFS-d dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD a data em que for efetuada a consulta, pelo Portal da NFS-d, à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 016, de 17 de julho de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX  
 Responsável  
 Legal CPF:

